



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2023

Barra do Jacaré, 25 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor

CONSIDERANDO que em auditoria ao RH – Recurso Humanos, detectamos servidores com faltas no registro de ponto eletrônico diário.

CONSIDERANDO que as faltas muitas vezes não são justificadas e ou apresentados atestados médicos;

CONSIDERANDO que a lei municipal nº. 16/1993 – Dispõe sobre Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, nos artigos abaixo descritos, prevê:

Art. 53 - Os servidores em exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da legislação, com vencimento básico proporcional às horas de sua jornada de trabalho.

Art. 61 - O Servidor é obrigado a avisar sua chefia imediata no próprio dia em que por doença ou força maior, não possa comparecer ao serviço.

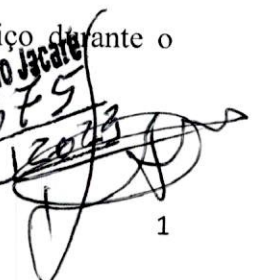
§ 1.º - As faltas ao serviço por motivo de doença, são justificadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, mediante atestado médico conforme dispuser o regulamento.

§ 2.º - As faltas ao serviço por doença em pessoa da família mediante atestado médico, são justificadas na forma e para os fins estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 62 - As faltas ao serviço por motivos particulares, não são justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o final de semana remunerado incluindo, inclusive o feriado, quando intercalado.

Art. 99...

§ 2.º - Na concessão das férias serão consideradas o número de faltas do serviço durante o período aquisitivo, conforme dispuser o regulamento.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 375
Em 25/08/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 149 - São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

I ...

II ...

III - inassiduidade habitual;

Art. 153 - Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço sem causa justificada, por vinte dias interpoladamente, no período de seis meses.

Art. 155 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de Autarquias e Fundação, quando se tratar de demissão e cassação da aposentadoria do servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

Art. 159 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ou faltas funcionais no serviço Público Municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Diante das considerações acima citadas, e legislação vigente, **RECOMENDA-SE** que, se averiguado os fatos e caso comprovado, aplique-se as sanções determinadas por lei.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

Ednalberto Goulart

Coordenador de Controle Interno

Port. 025/2023

À

Administração Pública Municipal

A/C – Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal